

PROCESSO N° 5930/2019

PROJETO DE LEI CM N° 148/2019

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

1. Quanto aos aspectos de mérito do tema aqui tratado, não vislumbramos impedimentos legais e constitucionais. A mudança recentemente feita no art. 1º na Lei nº 8.381/02, permite hoje que tanto o Parlamento como o Prefeito **instituem no calendário oficial da cidade as datas comemorativas.**

4. Aproveitamos para informar que se aplica à matéria o quórum de maioria simples, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Santo André, 03 JAN 2020.



Marcos José Cesaro
OAB SP 179.415

